CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. FARQUAR, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, nesta Capital, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF,** representada pela Secretária srª. **ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES**, brasileira, solteira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade no 20.198.137-3 SSP/SP e CPF no 162.963.108-62,, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **MAYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI** inscrita no CNPJ sob o no 30.433.982/0001-76, com sede na Avenida Rio de Janeiro no 5625, Bairro Agenor de Carvalho, CEP 76.820-235, nesta Capital, neste ato legalmente representado pelo Sra. **LUCINEIDE MAIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, empresária, portador da cédula de identidade no 169.934 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o no 162.682.292-15 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 os Decretos Municipais nº 10.300/2006 e nº 15.402/2018 e suas alterações, em adesão a Ata de Registro de Preços nº037/2019/SML/PVH– Pregão Eletrônico nº 074/2019/SML/PVH, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 12.00136/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS UNIDADES DE ACOLHIMENTO E O ABRIGO PROVISÓRIO - VILA DNIT PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, **referente aos Lotes 01, 05, 08, 21, 23, 26, 28, 29, 32, 33, 35, 37, 39 e 63 do Edital,** conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas no Termo de Referência 10/2020 SEMASF.

Parágrafo Primeiro – Integram e vinculam este documento contratual, como parte indissociável, o **processo administrativo nº 12.00136/2020**, em especial:

a) Termo de Referência nº 10/2020, fls. 596-602;
b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 074/2019/SML/PVH, SRP n.º 037/2019/SML/PVH, fls. 69-115;
c) Ata de Registro de Preços, fls. 117-118 (frente e verso);
d) Quadro Demonstrativo, fls. 694-707.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor estimado desta contratação **é de R$ 134.587,82 (cento e trinta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela Contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante, será de até **30 (trinta) dias,** contados da data de sua apresentação.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à empresa contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

4.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.8. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

4.9. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.10. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.

4.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O valor deste contrato é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este contrato ficará limitado à vigência de créditos orçamentários referentes ao exercício financeiro da sua assinatura, conforme prevê o Art. 57 caput, da Lei 8.666/93;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. FORMA DE ENTREGA

7.1.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família– SEMASF realizará aquisição dos alimentos para atender as Unidades de Acolhimentos e Abrigo Provisório – Vila DNIT que serão entregues, **no endereço conforme Termo de Referência n ° 10/2020,** ao longo do exercício financeiro a critério da SEMASF, tendo disponibilidade orçamentária nos Programas de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

7.1.2. As Unidades de Acolhimentos e o Abrigo Provisório – Vila DNIT, pertencentes à SEMASF realizarão a aquisição dos gêneros alimentícios atendendo às preparações do seu cardápio e o quantitativo per capita.

7.1.3. *O início do fornecimento dos alimentos se dará após a entrega da nota de empenho ou* documento equivalente à Contratada;

7.1.4. A entrega deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da nota de empenho e/ ou assinatura da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro, considerando que se trata de gênero alimentício, logo, não pode ocorrer interrupção de fornecimento;

7.1.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMASF expedirá Nota de Empenho, em duas vias, devendo os alimentos solicitados ser entregues no prazo fixado no **subitem 7.1.4,** contados da data do recebimento da Nota de Empenho, sendo que este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa e concordância da Administração;

7.1.6. O não atendimento do prazo fixado do **subitem 7.1.4** poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93;

7.1.7. Os alimentos adquiridos atenderão as Unidades de Acolhimentos e o Abrigo Provisório - Vila DNIT e sua entrega será realizada pelas empresas fornecedoras no endereço da Divisão de Material e Patrimônio – DMP (Almoxarifado – SEMASF). As solicitações/requisições emitidas pela DMP serão faturadas em Nota Fiscal única devidamente certificada e conferidas pela Comissão de Recebimento da DMP/DA/SEMASF.

7.1.8. O (s) Alimento (s) deverá (ão) ser entregue (s) acondicionado (s) adequadamente de forma a permitir completa segurança durante o transporte;

7.1.9. Feita à entrega pela Contratada, o Contratante, por intermédio da comissão de Recebimento, realizará no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os exames necessários para aceitação/aprovação dos alimentos, de modo a comprovar que o mesmo atende as especificações estabelecidas no termo de referência (anexo II do edital);

7.1.10. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o (s) Alimento (s) não atende as especificações do objeto solicitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a Contratada a providenciar a substituição do alimento não aceito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

7.1.11. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, alimentos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no ITEM I, do termo de referência;

7.2. DO RECEBIMENTO

7.2.1. Nos termos dos artigos 73, 74 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste termo será recebido, pela Divisão de Material e Patrimônio – DMP da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e, no ato da entrega os alimentos, devem ser verificados em conformidade com suas características e especificações;

7.2.2. Fica a contratada obrigada a entregar a marca vencedora do processo, analisada e aprovada,

conforme abaixo:

a) Provisoriamente: para efeito de posterior verificação da conformidade do alimento com as especificações. No local de entrega, um servidor designado fará o recebimento do (s) alimento (s) limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega do (s) alimento (s) e, se for o caso, as irregularidades observadas;

b) Definitivamente: no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório pelo servidor, este procederá à realização de todos os testes, verificando as especificações e as qualificações do (s) alimento (s) entregue em conformidade com o exigido neste termo;

7.2.3 Se for constatada desconformidade do (s) alimento (s) apresentado em relação às especificações, a Contatante deverá notificar a Contratada que efetuará a troca do mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8. CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

8.1.1. Programa/Atividade Código: **12.33.0824403242.973** – Fortalecer a Proteção Social Especial, Elemento de Despesa: **3.3.90.30** – Material de Consumo, Fonte: **10.23** – Cota Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, conforme Nota de Empenho estimativo nº 002857, de 17.09.2020, no valor de **R$ 114.325,94 (cento e quatorze mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos),** fls.638-644;

8.1.2. Programa/Atividade Código: **12.33.0824403242.973** – Fortalecer a Proteção Social Especial, Elemento de Despesa: **3.3.90.30** – Material de Consumo, Fonte: **10.17** – Recursos do Tesouro – Recursos Destinados a Fundos, conforme Nota de Empenho estimativo nº 002858, de 17.09.2020, no valor de **R$ 12.845,43 (doze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos),** fls. 645;

8.1.3. Programa/Atividade Código: **12.33.0824403242.973** – Fortalecer a Proteção Social Especial, Elemento de Despesa: **3.3.90.30** – Material de Consumo, Fonte: **10.23** – Cota Parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos, conforme Nota de Empenho estimativo nº 002859, de 17.09.2020, no valor de **R$ 3.849,48 (três mil, oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos),** fls. 646;

8.1.4. Programa/Atividade Código: **12.33.0824403242.973** – Fortalecer a Proteção Social Especial, Elemento de Despesa: **3.3.90.30** – Material de Consumo, Fonte: **10.17** – Recursos do Tesouro – Recursos Destinados a Fundos, conforme Nota de Empenho estimativo nº 002860, de 17.09.2020, no valor de **R$ 3.566,97 (três mil, *quinhentos* e sessenta e seis reais noventa e sete centavos),** fls. 647.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93, demais normas pertinentes, bem como, às previstas no Termo de Referência (anexo II do edital).

9.2. Os alimentos deverão possuir rotulagem geral e nutricional contendo informações dos produtos em conformidade com a legislação em vigor onde couberem em especial a Resolução RDC nº 259 de 20 de setembro de 2002 e Resolução RDC nº360 de 23 de dezembro 2003. As informações no rótulo devem ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa onde serão observadas as seguintes informações mínimas:

a) Identificação do produto: marca, nome e endereço do fabricante ou do fracionador ou embalador;

b) Prazo de validade, data de vencimento ou data de validade com, pelo menos, mês e ano para os produtos com mais de três meses de validade, e dia, mês e ano para produtos com prazo de validade inferior a 3 (três) meses;

c) Número do lote;

d) Peso em kg;
e) Informação nutricional;
f) Condições de Armazenamento;
g) O dizer em destaque: "Não contém glúten" ou "Contém glúten";
h) Informações sobre alergênicos;

9.3. Os alimentos que couber, deverão ser acondicionados em caixas plásticas atóxicas ou embalagem apropriada, conservados entre 1 a 10 graus centígrados, contendo cada unidade cerca de 50 g, 1, 0, 1, 5 e 2,0 kg, ou, embalagens contendo 1000 g ou 10 unidades, conforme termo de referência (anexo II do edital);

9.4. Deverão também, ser isentos de sujidade, ferimentos, quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica, defeitos ou corpos estranhos aderidos à casca, e, possuir validade mínima não inferior a 48 horas a partir da entrega, conforme termo de referência (anexo II do edital);

9.5. Os alimentos devem constar obrigatoriamente o selo de inspeção (SIF, SIE ou SIM) para alimentos de origem animal;

9.6. Os Transporte de alimentos: Os veículos para transporte dos gêneros alimentícios para Contratante deverão estar devidamente licenciados pela vigilância sanitária Estadual/Municipal;

9.7. É de inteira responsabilidade da empresa fornecedora a mão de obra necessária para o transporte e entrega dos alimentos a Divisão de Material e Patrimônio – DML denominada no termo de referência 10/2020;

9.8. Deverá fornecer alimentos de boa qualidade e procedência, observando no que couber, a legislação específica pertinente à estocagem e transporte dos mesmos a qual, se obriga a conhecer e cumprir, salientando que qualquer desconformidade com a legislação vigente sobre o tema, será causa de cancelamento do (s) item (s) no Registro de Preços instrumentalizado por este termo, sendo ainda, responsabilizadas por eventuais danos ocasionados pela inobservância das disposições legais, técnicas e de manuseio dos alimentos.

9.9. Deverá entregar o (s) alimento (s) dentro das especificações contidas neste termo, responsabilizando-se pela substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, em caso de danificação desses ou em sua embalagem, podendo ser relevados eventuais danos na embalagem desde que não comprometa o conteúdo em sua qualidade ou quantidade, devendo realizar a substituição independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

9.10. Responsabilizar-se-á por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

9.11. Deverá assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

9.12. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultante da adjudicação deste termo, devendo manter durante todo o período de validade da Ata resultante do termo de referência às condições que a habilitaram no certame;

9.13. A inobservância ao disposto no item acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização;

9.14. Em caso de extravio dos alimentos antes de sua recepção pelo Contratante, a Contratada deverá arcar com todas as despesas;

9.15. Em caso de devolução ou extravio do alimento, a Contratada será responsável pelo pagamento de fretes, encargos, seguros e tributos, se ocorrerem;

9.16. Deverá comunicar à SEMASF, bem como à Divisão de Material e Patrimônio – DMP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento para a entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

9.17. Deverá reparar, corrigir e remover, as suas expensas, no todo e em parte o (s) alimento (s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

9.18. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto deste termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.19. Fornecer todos os alimentos solicitados, no preço, prazo e forma estipulados neste termo, disponibilizar alimentos de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas no termo de referência (anexo II do edital).

9.20. É vedado a Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite dos Requerimentos de Reequilíbrio de Preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro e na legislação pertinente, conforme Art. 37, inciso IV do Decreto Municipal nº. 15.402 de 22/08/2018.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Fiscalizar o fornecimento podendo realizar visitas aos locais de guarda dos alimentos (estoques), bem como, quando for o caso, vistoriar os veículos utilizados para seu transporte, verificando em todo caso, a conformidade dos serviços (estocagem e transporte) com a legislação pertinente, em especial às expedidas pela Vigilância sanitária do Município de Porto Velho/RO;

10.2. Comunicar à futura Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição do (s) alimentos (s), emitindo prazo para a manifestação sobre cada caso;

10.3. Realizar verificação quando da entrega dos alimentos, no prazo estipulado no termo de referência (anexo II do edital);

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, alimentos entregues fora das especificações dos constantes no termo de referência (anexo II do edital).

10.5. Efetuar o pagamento da futura Contratada da forma prevista na legislação vigente, bem como, no presente termo, observando os prazos e forma aqui avençados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja e anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente termo, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório.

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da futura contratação;
12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
12.1.3. Fraudar na execução do futuro contrato;
12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
12.1.5. Cometer fraude fiscal;
12.1.6. Não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante.

12.2.2. Multa moratória diária de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo porcentual do subitem

acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.6. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.

12.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perduram os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. A rescisão contratual poderá ter lugar de plano direito se:

13.1.1. Durante a vigência deste contrato a empresa CONTRATADA, sustar, interromper, deixar de entregar os produtos solicitados pela CONTRATANTE, de acordo com o que preconiza o Artigo 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, podendo a mesma ser unilateral, amigável e/ou judicial, nos termos e condições do Artigo 79 da supracitada Lei;

13.1.2. Nos casos em que a CONTRATADA receber da CONTRATANTE mais de 2 (duas) advertências formais, comunicando o não cumprimento da entrega dos produtos, sem justa causa, ou prévia comunicação a administração;

13.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRERROGATIVAS

14.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**

b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/933 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento desde contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. As partes elegem o Foro da comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 22 de setembro de 2020.

ADRIANE DO NASCIMENTO SOARES
SECRETÁRIA DA SEMASF

LUCINEIDE MAIA GONÇALVES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

HELEN REGINA LEMOS FERREIRA
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS
EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME: Francielen Santos de Souza
CPF Nº 020.943.082-60
RG Nº 1242230 SSP/RO

NOME: Hildinha B. Cabral
CPF Nº 794.184.062-68
RG Nº 792.344 SSP/RO.